

Artigos diversos

Sobre o uso do conceito de “pessoa” como fundamento dos direitos morais e legais¹

- Los derechos humanos, la alteridad y cuestión indígenas: los límites de la fundación liberal
- Human rights, alterity and indigenous situation: the liberal foundation limits

Jonas Gonçalves Coelho²

Resumo: O conceito de pessoa tem permeado há muito tempo as reflexões em ética e direito, como se não houvesse discordância a respeito da sua importância, ainda que haja grande divergência em relação ao seu significado. Discute-se se fetos, doentes mentais, corpos em estado vegetativo, cadáveres, animais etc. são pessoas. O meu objetivo não é acrescentar, ou privilegiar alguma definição de pessoa dentre as existentes, mas apresentar uma abordagem que aponta uma direção alternativa para tratar dos problemas do direito e da obrigação moral e legal. A abordagem a ser aqui considerada, defendida por Bert Gordijn e Jens David Ohlin, propõe que se reflita criticamente sobre o uso do conceito de pessoa e que se possa abandoná-lo, pelo menos no campo de discussão teórica, ainda que se reconheça a sua importância prática e política. Embora questionável, a crítica do conceito de pessoa, ao elucidar os termos do debate, tem o mérito de forçar o deslocamento do olhar para questões que seriam essenciais quando se trata de direito e obrigação moral e legal.

Palavras-chave: Pessoa. Direitos Morais. Direitos Legais. Bert Gordijn. Jens Ohlin.

1 O presente artigo é um dos resultados da pesquisa A noção de “pessoa” como fundamento do livre-arbítrio e da responsabilidade moral financiada pelo Programa de Auxílio Regular à Pesquisa da FAPESP em 2011/2012.

2 Professor do Departamento de Ciências Humanas, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da UNESP de Bauru.

Resumen: El concepto de persona ha permeado largas reflexiones sobre la ética y el derecho, como si no hubiera desacuerdo sobre su importancia, aunque existe una gran divergencia en relación a su significado. Se discute si los fetos, los enfermos mentales, los cuerpos en un estado vegetativo, cadavers, etc. son personas. Mi objetivo no es añadir, ni privilegiar ninguna definición de persona entre el vigente, sino presentar un enfoque que muestra una forma alternativa para hacer frente a los problemas de derecho y de la obligación moral y legal. El enfoque que se considera aquí, defendida por Bert Gordijn y Jens David Ohlin, propone una reflexión crítica sobre el uso del concepto de persona y abandonarlo, al menos en el campo teórico de la discusión, aunque se reconoce su importancia práctica y política. Aunque discutible, la crítica del concepto de persona, para aclarar los términos del debate, tiene el mérito de forzar el cambio hacia cuestiones que sería esencial cuando se trata de derecho y de la obligación moral y legal.

Palabras clave: Persona. Derechos morales. Derechos Legales. Bert Gordijn. Jens Ohlin.

Abstract: The concept of person has permeated for a long time the reflections on ethics and law, as if there were no disagreement about its importance, although there is a wide divergence related to its meaning. It is discussed whether fetuses, mentally ill, bodies in a vegetative state, corpses etc. are persons. My goal is not to add, or favor any definition of person among the existing ones, but to present an approach that shows an alternative way to address the problems of law, and moral and legal obligation. The approach to be considered, hold by Bert Gordijn Jens David Ohlin and, proposes to critically reflect on the use of the concept of person and to abandon it, at least in the theoretical field, although it is acknowledged its practical and political importance. Although questionable, the criticism of the concept of person, looking to clarify the terms of the debate, has the merit of forcing us to look to what is essential when it comes to moral and legal rights and obligations.

Keywords: Person; Moral Rights. Legal Rights. Bert Gordijn. Jens Ohlin

I

O conceito de pessoa tem permeado há muito tempo as reflexões em ética e direito, como se não houvesse discordância a respeito da sua importância, ainda que haja grande divergência em relação ao seu significado. Discute-se se fetos, doentes mentais, corpos em estado vegetativo, cadáveres, animais etc. são pessoas. Em termos gerais, a questão da definição de pessoa pode ser colocada nos seguintes termos:

O que é ser uma pessoa? O que é necessário, e o que é suficiente, para alguma coisa ser considerada como uma pessoa, em oposição a uma não-pessoa? O que as pessoas têm, que as não-pessoas não têm? Isso se resume mais ou menos a perguntar pela definição da palavra pes-

soa. Uma resposta tomaria a forma 'Necessariamente, x é uma pessoa se e somente se ... x ...', com os espaços em branco apropriadamente preenchidos. (OLSON, 2010, p. 1)

A importância de se definir pessoa não se deve exclusivamente a um interesse teórico; mas, sim, e principalmente, a uma preocupação prática, a qual consiste fundamentalmente no estabelecimento de direitos e/ou obrigações morais e legais³, inerentes e indispensáveis à vida social. Isso significa que, ao se definir pessoa, o que se busca é estabelecer as características necessárias e/ou suficientes para a existência de direitos e/ou obrigações morais e legais que deveriam regular a vida em sociedade.

Considerando-se que já há uma imensa literatura discutindo o conceito de pessoa, o meu objetivo no presente texto não é acrescentar, ou privilegiar alguma definição de pessoa dentre as existentes, mas apresentar uma abordagem que aponta uma direção alternativa para tratar dos problemas do direito e da obrigação moral e legal. A abordagem a ser aqui considerada propõe que se reflita criticamente sobre o uso do conceito de pessoa e que se possa abandoná-lo, pelo menos no campo de discussão teórica, ainda que se reconheça a sua importância prática e política. Embora questionável, a crítica do conceito de pessoa, ao elucidar os termos do debate, tem o mérito de forçar o deslocamento do olhar para questões que seriam essenciais quando se trata de direito e obrigação moral e legal.

Para tratar da crítica ao conceito de pessoa, da qual decorre a defesa da supressão desse conceito guarda-chuva em prol de seus conceitos componentes, tomarei como fio condutor os textos de dois pensadores contemporâneos, cujos argumentos se complementam. São eles: Bert Gordijn e Jens David Ohlin.

II

Em seu texto *The troublesome concept of the person*, de 1999, Bert Gordijn começa destacando o papel que o conceito de pessoa tem desempenhado nos atuais debates em bioética, postulando que ele "é necessário para se descrever certo status moral", visto que, "como uma questão de princípio, uma pessoa possui certos direitos morais, os quais devem ser protegidos" (Gordijn, 1999, p. 347). É o que se observaria, por exemplo, nos debates em torno do aborto, nos quais o direito de vida do feto dependeria de ele ser considerado uma pessoa, o que envolveria não apenas a questão do início da existência de uma pessoa, mas, e principalmente, o estabelecimento das propriedades essenciais que a definem.

Gordijn acredita que esse tipo de debate pressupõe a existência de características mentais e comportamentais, as quais permitiriam diferenciar os conceitos de *pessoa* e de *ser humano*, sendo este último definido por suas propriedades biológicas. Isso significa que a discussão sobre condição de pessoa de um feto não seria coextensiva de um question-

3 Conforme mostrei em outro texto, "A Noção Contemporânea de Pessoa como fundamento do Livre-Arbitrio e da Responsabilidade Moral", alguns filósofos, tais como Harry Frankfurt e Lynne Rudder Baker, destacam a associação entre os conceitos de pessoa e de obrigação moral e legal, ou seja, consideram que o conceito de pessoa deve privilegiar as condições necessárias e/ou suficientes para a existência de obrigação e responsabilidade moral e legal.

amento a respeito de seu estatuto de ser humano, ou seja, o que estaria em questão não é se um feto é um ser biológico, mas se ele é uma pessoa. Mas, em vez de propor a clarificação do conceito de pessoa, Gordijn postula que este seja abandonado em prol da “clareza” e “qualidade” do debate em bioética, pois, segundo o autor, esse conceito é “supérfluo”, “confuso” e “simplista”.

Essas deficiências seriam decorrentes de três influências que o debate sobre o conceito de pessoa teria recebido do pensamento do filósofo empirista do século XVIII, John Locke. A primeira influência consistiria na falta de clareza em relação à ontologia da pessoa, ou seja, “o conceito de pessoa de Locke é um conceito com uma fundamentação ontológica obscura” (Gordijn, 1999, p. 352). Seriam poucos os autores que definem pessoa de uma forma próxima ou tão clara como a de Descartes, para quem a pessoa é essencialmente uma entidade imaterial, ou seja, uma alma. Diferentemente de Descartes, a maioria dos pensadores “ignora muitas questões importantes pertencentes à estrutura ontológica da pessoa e simplesmente a veem como uma entidade disposta de algum modo e definida pela posse de certos atributos” (Gordijn, 1999, p. 352). Para Gordijn, essa falta de clareza a respeito da “estrutura metafísica da pessoa” seria correlata de uma metafísica implícita, a qual criaria dificuldades incontornáveis para a definição de pessoa:

Essas suposições silenciosas com relação à estrutura metafísica da pessoa podem confundir a discussão de um modo incontrolável. Elas podem, por exemplo, influenciar inconscientemente a escolha das propriedades que são vistas como condições necessárias e suficientes para a pessoalidade. (GORDIJN, 1999, p. 352)

A segunda influência negativa do pensamento de John Locke sobre o debate contemporâneo a respeito da definição de pessoa consistiria na separação ou distinção entre os conceitos de ser humano e de pessoa, privilegiando-se um atributo mental ou psicológico específico na definição da pessoa, ou seja, a consciência, em detrimento da constituição biológica. Decorre daí que alguns animais não humanos, desde que seres conscientes, poderiam ser considerados pessoas, enquanto que alguns seres humanos não seriam considerados pessoas no caso de estarem irremediavelmente destituídos de consciência: “Um ser humano que perdeu a sua consciência não é mais uma pessoa, embora ele possa evidentemente ser o mesmo homem” (GORDIJN, 1999, p. 352).

A terceira influência negativa do pensamento de Locke sobre a definição de pessoa diz ainda respeito ao atributo psicológico acima referido, ou seja, a consciência. Para Gordijn, falta em Locke uma definição clara e precisa de consciência e de seu papel como condição necessária ou suficiente para a pessoalidade, o que teria possibilitado interpretações divergentes a respeito de seu pensamento, privilegiando-se diferentes formas de consciência, as quais, individualmente ou combinadas, como se pode ver na citação abaixo, têm sido apresentadas como condições de pessoalidade.

Capacidade de experienciar prazer e/ou dor; a capacidade de ter desejos; a capacidade de lembrar eventos passados; capacidade de ter expectativas em relação aos eventos futuros; consciência da passagem do

tempo; propriedade de ser um contínuo, eu consciente, ou sujeito de estados mentais, construído de um modo mínimo, como nada mais do que um constructo de estados mentais apropriadamente relacionados; propriedade de ser um eu consciente contínuo, construído como um puro ego, isto é, como uma entidade que é distinta das experiências e de outros estados mentais que ela tem; capacidade para a autoconsciência, isto é, ser consciente do fato de que é um contínuo sujeito consciente de estados mentais; propriedade de ter estados mentais que envolvem atitudes proposicionais tais como crenças e desejos; capacidade de ter episódios de pensamento, isto é, estados de consciência envolvendo intencionalidade; capacidade de raciocinar; capacidade de resolver problemas; propriedade de ser autônomo, isto é, de ter a capacidade de tomar decisões baseadas na avaliação de considerações relevantes; capacidade de usar a linguagem; capacidade de interagir socialmente com outros. (GORDJIN, 1999, p. 353)

Os problemas anteriormente apontados em relação ao uso do conceito de pessoa, herdados de John Locke, ou seja, a falta de uma definição clara do próprio conceito, o privilégio do psicológico, consciência, em detrimento do biológico e a falta de uma definição clara de consciência e de seu estatuto na definição de pessoa, são a justificativa primeira para que Gordijn proponha que este seja abandonado, apresentando ainda mais quatro razões. Primeiro, o conceito de pessoa é *supérfluo*, ou seja, na medida em que a pessoa é definida em termos de algumas propriedades, essas propriedades é que seriam fundamentais e que deveriam ser realçadas. Segundo, o conceito de pessoa *não traz vantagem prática* visto que a alegação pragmática de que se deveria usar o conceito de pessoa pelo fato de ele reunir diferentes qualidades de um agente moral não implica um acordo em relação a qual deveria ser o conjunto dessas qualidades. Terceiro, o uso do conceito de pessoa *implica em dicotomias simples*, “pessoa/não pessoa ou status moral/não status moral”, *as quais não existiriam na esfera da moral*: “Moralidade é demasiada heterogênea e variada para ser completamente compreendida com a ajuda dessas simples dicotomias” (Gordijn, 1999, p. 355). Finalmente, os argumentos que utilizam o conceito de pessoa seriam *uma forma de petição de princípio*, visto que, como não há uma garantia externa em relação às propriedades definidoras da pessoa, o uso do conceito de pessoa funcionaria apenas como uma ferramenta que ocultaria o fato de ele estar a serviço de corroborar concepções morais de indivíduos ou grupos, ou seja, como uma estratégia para ampliar ou diminuir o número de seres humanos com estatuto moral: “eles podem justificar moralmente os seus próprios atos com respeito a certos grupos de seres humanos, tanto quanto condenar outras práticas das quais eles, por alguma razão ou outra, não aprovam” (Gordijn, 1999, p. 355).

Abandonar as discussões em torno do conceito de pessoa não significa, para Gordijn, ignorar a busca dos fundamentos do direito moral e legal, ou seja, quando se trata do estatuto moral de um ser vivo deveríamos nos focar nas “capacidades ou propriedades que têm significado ou implicações morais” (Gordijn, 1999, p. 356). Um bom exemplo de dispensa do conceito de pessoa, privilegiando-se questões mais fundamentais, é o da situação moral do feto. Nesse caso, Gordijn pensa que deveriam ser discutidas as seguintes questões:

Qual é o significado moral da concepção? Como o começo do sistema nervoso influencia o status moral do feto? A conclusão da embriogênese ou a capacidade de sobreviver independentemente do corpo da mãe muda o conjunto dos atributos morais do bebê ainda não nascido? Qual é o significado moral do nascimento? Se existentes, quais seriam as implicações morais de se ser um feto humano ao invés de, por exemplo, o feto de um chimpanzé? Pode uma diferença no status moral do feto ser justificada apenas com base na distinção entre espécies? Todas essas questões podem ser perfeitamente analisadas sem o conceito de pessoa. (GORDIJN, 1999, p. 356)

Algo semelhante, ou seja, o estabelecimento das questões fundamentais a serem discutidas, também deveria ser feito em outros casos que envolvem polêmicas sobre o direito moral e legal, tais como o dos doentes mentais, indivíduos em estado vegetativo, animais etc., aos quais voltarei na próxima seção.

O abandono do conceito de pessoa e deslocamento do foco de discussão para questões fundamentais propostos por Gordijn não implica na solução definitiva do problema, visto que desacordos e debates a respeito das questões fundamentais, incluindo a definição de quais são elas, podem se arrastar indefinidamente, visto envolverem conceitos que são passíveis dos mesmos males apontados acima em relação ao conceito de pessoa. Será que haveria realmente algum ganho com o abandono do conceito de pessoa? Se sim, qual seria esse ganho? Voltarei posteriormente a essas questões, munido de críticas semelhantes, embora um pouco mais detalhadas, feitas por outro pensador, Jens David Ohlin, ao uso do conceito de pessoa na defesa dos direitos e/ou obrigações morais e legais.

III

Jens David Ohlin, no texto *Is the concept of the person necessary for human rights?*, de 2002, propõe-se a questionar a tese amplamente assumida segundo a qual “o conceito de pessoa é indispensável para fazer uma reivindicação de direitos” (Ohlin, 2005, p. 209) ou, “o que quer que signifique pessoalidade, que ela é indispensável para reivindicar direitos humanos” (idem, p. 212). Argumentando que pessoalidade é um conceito guarda-chuva que abriga componentes tão distintos quanto “o conceito biológico de ser humano, a noção de agente racional e a unidade da consciência”, Ohlin defende que “os conceitos componentes – não a própria pessoalidade – é que são indispensáveis para fundamentar as nossas intuições morais sobre direitos” (idem, p. 209). Os “conceitos componentes” é que seriam as peças fundamentais nas controvérsias legais que envolvem o conceito de pessoa, controvérsias que incluem os casos de “pessoas parciais (crianças), pessoas potenciais (fetos e embriões), pessoas passadas (pacientes com morte cerebral), quase pessoas (animais), pessoas irracionais (pacientes com desordem de personalidade múltipla) e grupo de pessoas (corporações e nações-estado)” (OHLIN, 2005, p. 213).

No caso das crianças, por exemplo, existiria uma tensão entre a sua condição de seres humanos biológicos, a qual lhes daria direitos humanos legítimos, e a sua incompleta condição de agente racional, a qual criaria restrições para a sua liberdade de escolha, colo-

cando-se a questão de elas serem ou não pessoas sob a ótica da lei. Dependendo da idade da criança, haveria uma variação de graus em sua capacidade de agente racional:

Dependendo da idade dele ou dela, uma criança pode não ter ainda completamente desenvolvidas as marcas características da ação racional, tais como, raciocínio meio-fim, aceitação das consequências lógicas de crenças e desejos, e a ordem transitiva de preferências. Essas características desenvolvem-se com o tempo e essas propriedades mais profundas, e suas flutuações, é que são a fonte de nossa intuição de que crianças são pessoas em algum grau menor do que os adultos. (OHLIN, 2005, p. 215)

Em relação aos embriões e fetos, as controvérsias envolvendo o seu uso para pesquisas e o seu aborto girariam também em torno de aspectos biológicos e cognitivo-psicológicos da personalidade, ou seja, por um lado, “embriões são potenciais seres humanos biológicos”, por outro, eles ainda não desenvolveram “ação racional ou estrutura cognitiva capaz de suportar propriedades psicológicas” (OHLIN, 2005, p. 216). A tensão entre propriedades psicológicas e biológicas da personalidade também permearia as discussões éticas a respeito de retirada de órgãos de pacientes ainda vivos para doação. A posição a esse respeito dependeria do que se considera como essencial na definição de pessoa: “Se o elemento essencial da personalidade é a cognição, então o paciente está morto, e nenhum direito é violado. Se o elemento essencial é o funcionamento biológico, tal como o batimento cardíaco, então o paciente não está morto, e colher seus órgãos poderia violar os seus direitos” (OHLIN, 2005, p. 218).

A atribuição de personalidade a animais não humanos dever-se-ia à crença de que, apesar das diferenças biológicas e até mesmo psicológicas entre si, eles exibiriam alguma “ação racional mínima” ou algumas “propriedades psicológicas comuns aos seres humanos” (idem, p. 218). O argumento, grosso modo, é que, se os animais partilham características que dão aos seres humanos personalidade e, conseqüentemente, direitos, então esses mesmos direitos deveriam aplicar-se aos primeiros⁴.

Outra situação de tensão entre os aspectos biológico e psicológico presentes na definição de pessoa seria a de pacientes que têm desordem de personalidade múltipla, admitindo-se que tais casos realmente existam. A dificuldade mais evidente apareceria em situações de responsabilidade criminal, nas quais se colocaria a seguinte questão: se cada personalidade pode ser considerada uma “pessoa legal distinta”, isso significaria que duas pessoas habitam um único corpo. Sob o ponto de vista médico, esses pacientes poderiam ser considerados ou “um agente, com uma mente, que está experienciando pronunciados episódios de irracionalidade e descontinuidade psicológica”, ou eles poderiam ser vistos como “múltiplos agentes dentro de seu paciente, cada um deles exibindo um ponto de vista racional distinto no mundo e agindo adequadamente” (OHLIN, 2005, p. 224). Esses casos

4 Tratei da questão da mudança do estatuto moral dos animais, a partir da admissão de que eles têm mente, no texto “Pessoalidade e cidadania em animais: o problema das outras mentes”.

seriam uma objeção à tese de que uma pessoa é “um ser humano biológico com um ponto de vista racional unificado” (idem, p. 225)

Os casos citados são para Ohlin a constatação de que o conceito de pessoa não funciona para todos os indivíduos. Apesar de ser um conceito bem-sucedido em relação aos indivíduos em geral, o fato de falhar em casos que geram grande controvérsia moral, e também legal, deveria ser levado a sério; afinal, a lei – parece que o mesmo valeria para os julgamentos morais – deveria abranger também os casos não típicos. As disputas legais em relação aos casos marginais revelariam “tensões profundas” no conceito “pessoa”. Para o autor, isso acontece porque o termo pessoa é um termo “guarda-chuva”, ou seja, ele “não vale para um simples conceito, mas antes para um grupo de ideias” (OHLIN, 2005, p. 230). Isso significa que, embora ele, enquanto conjunto, às vezes funcione bem, são as suas ideias componentes – agente racional, continuidade de consciência e constituição biológica humana –, as quais se associariam de forma contingente em várias situações, que deveriam ser privilegiadas, pois elas promoveriam uma “análise mais clara das questões envolvidas” (idem, p. 231).

Ohlin propõe-se então a analisar três usos do conceito de pessoa a partir de seus componentes, para mostrar que “pessoalidade não funda diretamente um argumento baseado em direitos” (OHLIN, 2005, p. 235). Começa pela “concepção naturalística de pessoa” segundo a qual a pessoa é um “ser humano biológico”. A ideia é que são as características humanas biológicas que fazem de um indivíduo uma pessoa, ou seja, um ser moral e legal possuidor de direitos. Ohlin considera que, nesse caso, o conceito de pessoa, por si mesmo, não desempenha nenhuma função relevante, visto que estaria subordinado a uma abordagem biológica. O debate operaria no terreno exclusivamente biológico, não podendo o conceito de pessoa ser usado “em cenários que excedem o paradigma biológico” (OHLIN, 2005, p. 234).

A seguir, Ohlin analisa uma “concepção não-naturalista de pessoa”. Refere-se às concepções que constroem o conceito de pessoa, não a partir de propriedades biológicas, mas em torno de propriedades cognitivas, tal como o “princípio da ação racional” (OHLIN, 2005, p. 234) ou de propriedades metafísicas, tal como ser uma alma imaterial. O privilégio do “princípio da ação racional” permitiria atribuir direitos a agentes coletivos, ou seja, agentes que não correspondem a individualidades biológicas, tais como “corporações e estados-nações”, entidades cujo estatuto moral e legal não será objeto da presente reflexão. De todo modo, para o autor, aqui também não é o conceito de pessoa, mas sim “um conceito de baixo nível que está fazendo o trabalho argumentativo real – nesse caso, o conceito de agente racional”, o que torna o conceito de pessoal dispensável: “o conceito de pessoa prova-se dispensável” (idem, p. 236) E se se pretende que os seres humanos sejam possuidores de uma alma divina imaterial e que é essa que lhe garante a condição de pessoalidade dando-lhe valor moral, novamente estaríamos diante de uma situação na qual é a alma, e não a pessoa, que é o fundamento absoluto para as controvérsias morais e legais: “A alma é o real motor desse argumento” (idem, p. 237).

Por fim, Ohlin refere-se ao conceito normativo de pessoa, o qual consistiria em definir pessoa em termos de seu estatuto legal, como se primeiro atribuíssemos a uma entidade a condição de pessoa para depois estabelecer “as consequências legais e morais daquela atribuição” (OHLIN, 2005, p. 237). Segundo o filósofo, o que acontece é justamente o contrário, ou seja, o direito não decorre da condição de pessoa e sim a condição de pessoa é que decorre do direito: “Nós não atribuimos direitos humanos porque uma entidade é uma pessoa – ela é uma pessoa porque nós atribuimos direitos humanos a ela” (idem, p. 237).

Ohlin acredita assim que sua análise do uso do conceito de pessoa teria mostrado que o que é moralmente e legalmente importante para os direitos humanos seriam os fatos subjacentes à pessoa e não o próprio conceito de pessoa, o que implica que a “pessoalidade não deveria ser o campo de batalha central para o discurso de direitos humanos” (OHLIN, 2005, p. 238). Defendendo uma concepção reducionista atribuída a Parfit, Ohlin privilegia os níveis mais baixos quando se trata de fatos e explicações que envolvem vários níveis, o que significa que, no caso de pessoas, são os fatos relacionados à biologia, à racionalidade e à psicologia que deveriam ser considerados relevantes para os direitos humanos e não o conceito de pessoa: “Desde que os fatos de nível mais baixo é que são importantes, o próprio conceito de pessoa não pode ser necessário para os direitos humanos” (OHLIN, 2005, p. 240). Ainda citando a distinção de Parfit entre o reducionismo sobre o que existe e o reducionismo sobre fatos, Ohlin defende, tendo como referência o conceito de pessoa, que os fatos reais devem prevalecer sobre os fatos conceituais, os quais, por si mesmos, não seriam relevantes.

Para fatos conceituais, o que importa são os fatos de nível mais baixo que os constituem. E fatos meramente conceituais não podem por si mesmos carregar significado moral ou legal. Pessoa é apenas esse fato conceitual, pois o que significa ser uma pessoa pode ser reduzido a fatos sobre seres humanos biológicos, agentes racionais, e psicologia. Pessoa não tem conteúdo objetivo acima e além desses fatos [...]. Pessoa é importante apenas porque ela constitui o ser como um ser humano biológico, como continuidade de consciência e ação racional. Mas a importância essencial deriva desses fatos de nível mais baixo. Se nós conhecemos esses fatos de nível mais baixo, nós conhecemos tudo o que importa para a teoria legal. Dado isso, o conceito de pessoa não pode ser verdadeiramente necessário para os direitos humanos. São os fatos de nível mais baixo da pessoa que são verdadeiramente necessários. (OHLIN, 2005, p. 241)

Ohlin argumenta ainda que o conceito de pessoa não serve como fundamento para os direitos humanos pelo fato de ele ser apenas um conceito guarda-chuva, o qual, ao abrigar propriedades biológicas, racionais e psicológicas, está abrigando propriedades ou sub-conceitos que não apenas não convergem, mas que até divergem. Considera que dilemas morais distintos poderiam apontar para fatos fundamentais distintos, ou seja, para diferentes fundamentos para os direitos humanos: “Tratar diretamente com os componentes de nível mais baixo oferecerá vantagens concretas para o sistema legal. Ficará mais claro que

poderia haver mais de uma fonte para os direitos humanos; nem todos os direitos devem fluir da mesma fonte conceitual" (Ohlin, 2005, p. 246). Essa posição é também defendida por Gordijn, como vimos na seção anterior, ilustrada com a questão da pessoalidade do feto.

Encerro esta seção voltando ao mesmo problema que apontei no final da seção anterior em relação à posição de Gordijn. O abandono do conceito de pessoa e deslocamento do foco de discussão para questões fundamentais, tal como proposto por Ohlin, não implica a solução definitiva do problema, visto que desacordos e debates a respeito dos fatos fundamentais, incluindo a definição de quais são eles, podem se arrastar indefinidamente, visto envolverem conceitos passíveis dos mesmos males apontados anteriormente em relação ao conceito de pessoa. Será que haveria realmente algum ganho com o abandono do conceito de pessoa? Se sim, qual seria esse ganho?

IV

Os argumentos apresentados na seção anterior nos inclinam a pensar que, assim como em Gordijn, Ohlin propõe o abandono do conceito de pessoa. Mas Ohlin surpreende no final de seu texto, aparentemente relativizando a sua posição, ao falar da legitimidade do uso do conceito de pessoa no âmbito da luta pelos direitos humanos, dizendo o seguinte:

Contudo nada nesse argumento requer que nós eliminemos pessoalidade e descrevamos a realidade legal em termos estritamente não pessoais. De fato, os ativistas dos direitos humanos podem ainda fazer as suas reivindicações em nome de pessoas. Sugerimos apenas que os teóricos deveriam estar mais conscientes da real força motivacional por trás de seus argumentos, para que eles ofereçam razões reais para as suas conclusões legais, ao invés de recorrer à terminologia de petição de princípio. Além do mais, nós podemos revisar o nosso raciocínio legal de um modo que não impacte o teórico dos direitos humanos. Faz pouco sentido desenvolver primeiro uma consideração madura sobre a pessoalidade e só então rastrear as suas implicações para os direitos humanos. Os teóricos podem olhar para os fatos de nível mais baixo e debater a sua relevância legal diretamente. Contudo, uma vez que eles completem esse raciocínio legal, nada sugere que os ativistas não possam pressionar as suas reivindicações na arena política armados com a força retórica do conceito de pessoa. (OHLIN, 2005, p. 248)

A aceitação do uso do conceito de pessoa visando objetivos práticos e políticos não parece contradizer a incisiva crítica a esse conceito apresentada anteriormente. Gordijn e Ohlin, tomando como fio condutor os debates em torno do conceito de pessoa, denunciam e se posicionam, tenham ou não tenham essa intenção mais geral, frente a um dilema que frequentemente envolve a atividade filosófica, qual seja, o da subordinação ou não da filosofia a interesses práticos. Ambos os pensadores parecem principalmente preocupados em denunciar os prejuízos que o debate em torno do conceito de pessoa tem trazido para a compreensão de aspectos essenciais dos seres humanos, constituindo, assim, um caso

exemplar de controvérsia no qual o interesse prático, pessoal e coletivo, tem ofuscado e obliterado a compreensão filosófica.

Nesse sentido, a posição defendida no parágrafo acima citado é muito clara. Ohlin distingue os papéis do teórico e do ativista dos direitos humanos, cujas ações, ainda que complementares, não deveriam se sobrepor; em especial, defende que a preocupação prática não deveria ofuscar ou determinar os caminhos da investigação teórica. Isso significa que os interesses práticos inerentes ao uso do conceito de pessoa não deveriam obscurecer aquelas que, como vimos ao longo deste texto, são as questões essenciais cujas respostas poderiam ancorar a defesa de direitos e obrigações morais e legais. Não se trata de ignorar a importância das aplicações práticas inerentes ao avanço do conhecimento, nem de negar que os interesses práticos frequentemente norteiam os caminhos da investigação teórica. A questão é se, e, sendo o caso, quando e em que medida os interesses práticos podem ou devem determinar os resultados da investigação teórica.

Nesse sentido, admitindo ou não o uso do conceito de pessoa, o problema passa a ser se, e, sendo o caso, quando e em que medida, podemos nos posicionar com isenção teórica em face de questões fundamentais para o estabelecimento de direitos e obrigações morais e legais, tais como:

O que eu sou? Que tipo de coisas, metafisicamente falando, somos eu, você e outras pessoas humanas? Qual é a nossa natureza metafísica básica? Por exemplo, de que somos feitos? Nós somos feitos inteiramente de matéria, como as pedras, ou parcialmente ou totalmente de alguma outra coisa? Se somos feitos de matéria, o que é a matéria? Apenas a matéria que compõe nossos corpos, ou poderíamos ser maiores ou menores do que nossos corpos? Onde, em outras palavras, se ancora os nossos limites espaciais? Mais fundamentalmente, o que fixa aqueles limites? Nós somos substâncias – seres metafisicamente independentes – ou cada um de nós é um estado ou um aspecto de alguma outra coisa, ou talvez algum tipo de processo ou evento? (OLSON, 2005, p. 2)

Questões como essas, as quais permitem ampliar e elucidar os questionamentos em torno do conceito de "pessoa", não deveriam ser ignoradas quando se trata da problemática fundamental apresentada neste texto, qual seja, a de estabelecer os fundamentos dos direitos morais e legais.

Referências

BAKER, Lynne Rudder. (2005) *What is Human Freedom?* Disponível em: <<http://www.people.umass.edu/lrb/files/bak05whaM.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

_____. (2006) *Moral Responsibility without Libertarianism*. Disponível em: <<http://www.people.umass.edu/lrb/files/bak06morM.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

COELHO, Jonas Gonçalves. (2013) A Noção Contemporânea de Pessoa como fundamento do Livre-Arbitrio e da Responsabilidade Moral. In: Marcelo Carvalho; Vinicius Figueiredo. (Org.). Encontro Nacional ANPOF: *Textos ANPOF XV5 Filosofia Contemporânea: Lógica, Linguagem e Ciência*. São Paulo: ANPOF, v. 5, p. 415-431.

_____. (2012) Pessoalidade e cidadania em animais: o problema das outras mentes. In: SOARES, M. C.; VICENTE, M. M.; NAPOLITANO, C. J.; ROTHBERG, D. (Orgs.). *Mídia e cidadania: conexões emergentes*. São Paulo: Cultura Acadêmica, v. 1, p. 169-188.

FRANKFURT, Harry. (2008) Freedom of the Will and the Concept of a Person. In: GENDLER, T.S.; SIEGEL, S.; CAHN, S. M. *The Elements of Philosophy*. New York: Oxford University Press.

GORDIJN, Bert. (1999) The troublesome concept of the person. In: *Theoretical Medicine and Bioethics*. v. 20.

OHLIN, Jean. (2005) *Is the concept of the person necessary for human rights?* Columbia Law Review, Vols. 104-105.

OLSON, Eric. (2010) *Personal Identity*. The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Disponível em <<http://plato.stanford.edu/archives/win2010/entries/identity-personal/>> Acesso em: 25 fev. 2015.